



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA DA DIRETORIA**  
**Nº 095/2017 - FORP/USP**

*Dispõe sobre a eleição para escolha de representante discente de Pós-Graduação, e seu respectivo suplente, junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

O Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

Artigo 1º - A eleição para a escolha de representante discente de pós-graduação, e seu respectivo suplente, junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no dia **09 de junho de 2017**, sexta-feira, das **9 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os discentes de Pós-Graduação regularmente matriculados junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará constituída por 01 (um) representante discente, e seu respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de requerimento dirigido à Direção, será preenchido e entregue na Seção de Apoio Acadêmico a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17:00 horas do dia 24 de maio de 2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 26 de maio de 2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 06 de junho de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12 horas do dia 07 de junho de 2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 07 de junho de 2017, às 15 horas, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 09 de junho de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia **09 de junho de 2017**, sexta-feira, das **9 horas às 17 horas**, na Seção de Apoio Acadêmico desta Unidade.

Artigo 11 - A Direção nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela Mesa Eleitoral.

**DOS RESULTADOS**

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 12 de junho de 2017, até às 16 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno mais idoso;

II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 20 de junho de 2017 e decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretoria, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27.04.2017), a Direção da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2017.

**Prof. Dr. Arthur Belém Novaes Júnior**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FORP/USP